

ATA EM MINUTA N.º 25/2017

(Contém 18 páginas)

----- Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 14:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária, pública mensal, da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, e o Prof.º António Rodrigues. -----

----- O Sr. Vereador Manuel Rodrigo Martins, não esteve presente na reunião por motivos de ordem pessoal, tendo sido justificada a sua falta de comparência. -

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 29 de novembro de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.699.668,03 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros, e três cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 488.717,10 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezassete euros, e dez cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Não se verificaram quaisquer intervenções neste período. -----

IV - ORDEM DO DIA

----- 1. **“Pedido de apoio financeiro da ARJM - Associação Recreativa da Juventude Mirandesa”**. -----

----- No que concerne a este assunto prestou informação a Chefe de Divisão da Cultura e Turismo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro à Associação Recreativa da Juventude Mirandesa do valor de € 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta euros), nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2. “Pedido de apoio financeiro da Família Kolping - Picote”.** -----

----- A Chefe de Divisão da Cultura e Turismo prestou esclarecimento a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Família Kolping, de Picote, do valor de € 400,00 (quatrocentos euros), nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **3. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017-2018 - Ação Social Escolar”.** -----

----- Foi presente para aprovação deste órgão autárquico a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de auxílios económicos aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018, no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- **4. “Relatório da Loja Solidária de Miranda do Douro”.** -----

----- Foi presente o relatório concernente à atividade da Loja Solidária de Miranda do Douro, durante o terceiro trimestre do ano em curso. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento do relatório da Loja Solidária de Miranda do Douro, concernente ao terceiro trimestre de 2017. -----

----- **5. “Beneficiação da zona envolvente ao Largo da Sé - Aquisição de duas parcelas de terreno - Declaração de utilidade pública - Expropriação litigiosa - Proposta”.** -----

----- Foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal uma proposta, no âmbito da resolução e expropriação acima referenciada, cujo teor passa a ser

transcrito para a presente ata. -----

----- “No dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e dezassete, por deliberação da digníssima Assembleia Municipal, aprovada por unanimidade, foi aprovada proposta de *Declaração de Utilidade Pública e Autorizada a Tomada de Posse Administrativa* das parcelas de terreno abaixo identificadas, necessárias à efetivação da obra/projeto em título identificada, em virtude de ter fracassado a tentativa de aquisição das mesmas pela via do direito privado. -----

----- Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar da “Efigénia”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Herdeiros de Arnaldo Firmino, Sul com Largo da Sé, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com o valor patrimonial de € 8,73 determinado no ano de 1989, com a área total de 1.550,00m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2325 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Manuel dos Santos Jacoto. -----

----- Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de quatro amendoeiras, seis macieiras e cultura de trigo, sito no lugar da “Efigénia”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Rua, Sul com Manuel Jacoto, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com a valor patrimonial de € 8,62, determinado no ano de 1989, com a área total de 550,00m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2326 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Josefina dos Anjos. -----

A Declaração de Utilidade Pública em causa e Autorização da Tomada de Posse Administrativa, encontra-se publicada no Diário da Republica, 2.^a série, n. 194, de 09.10.2017 (Vide Aviso 12052/2017). -----

No seguimento da referida publicação foram cumpridos todos os procedimentos legais plasmados no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n. 168/99, de 18 de Outubro, em ordem à expropriação amigável das mesmas nos termos do artigo 33.º e seguintes, do mesmo Código. -----

Relativamente à parcela de terreno identificada como parcela 1, (artigo 2325) veio o respetivo proprietário, por carta datada de 24.10.2017, manifestar a sua

discordância com a proposta do valor indemnizatório formulada, no montante de € 50.509,45 (cinquenta mil quinhentos e nove euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

Com referência à parcela 2 as iniciativas desenvolvidas no sentido da sua aquisição pela via da expropriação amigável não produziram quaisquer efeitos uteis, na medida em que os respetivos proprietários mostraram total alheamento relativamente a proposta formulada, no montante de € 19.225,38 (dezanove mil duzentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos). -----

Neste contexto, encontram-se preenchidos todos os pressupostos legais tendentes à promoção da expropriação litigiosa em conformidade com o estabelecido no artigo 38.º do Código das Expropriações o qual, sob a epígrafe “Arbitragem”, determina: “*Na falta de acordo sobre o valor indemnizatório, é este fixado por arbitragem, com recurso para os tribunais comuns*”. -----

Assim, em conformidade PROponho: -----

----- 1 – Que a Exmª Camara Municipal de Miranda do Douro delibere dar a sua aprovação aos montantes indemnizatórios propostos na fase da expropriação amigável, para aquisição das referidas *parcelas de terreno*, desiderato que se mostrou inalcançável. -----

----- 2 – Que a Exmª Câmara Municipal de Miranda do Douro delibere, em consequência, dar início ao *processo de expropriação litigiosa* nos termos do artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações, com fundamento na falta de acordo quanto ao valor indemnizatório na fase da expropriação amigável, relativamente às parcelas aqui em causa”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Ratificar os montantes indemnizatórios propostos, na fase da expropriação amigável, com vista à aquisição das parcelas de terreno, identificadas como parcelas 1 e 2, necessárias à execução da obra/projeto “Beneficiação da zona envolvente ao Largo da Sé”, inscritas nas respetivas matrizes, sob os artigos 2325 e 2326; -----

----- b) Dar início ao processo de expropriação litigiosa, nos termos do artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações, com fundamento na falta de

acordo indemnizatório, na fase da expropriação amigável, relativamente às parcelas aqui em causa. -----

----- **6. “Recuperação e revitalização do castelo de Miranda do Douro – Aquisição de três parcelas de terreno – Declaração de utilidade pública – Expropriação litigiosa – Proposta”.** -----

----- Foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal uma proposta, no âmbito da resolução e expropriação acima referenciada, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “No dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e dezassete, por deliberação da digníssima Assembleia Municipal, aprovada por unanimidade, foi aprovada proposta de *Declaração de Utilidade Pública e Autorizada a Tomada de Posse Administrativa* das parcelas de terreno abaixo identificadas, necessárias à efetivação da obra/projeto em título identificada, em virtude de ter fracassado a tentativa de aquisição das mesmas pela via do direito privado. -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Adriano Ângelo Afonso, Sul com Herdeiros de José Vicente, Nascente com Estrada e Poente com Adriano Ângelo Afonso, com o valor patrimonial de € 1,73, determinado no ano de 1989, com a área total de 347m² (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a Herdeiros de José Maria Pimentel. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de 15 amendoeiras, uma noqueira, cultura de trigo e pastagem, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com José dos Anjos Rodrigues, Sul com Casas da Câmara, Nascente com Caminho e Poente com Manuel Martins, com o valor patrimonial de € 33,83, determinado no ano de 1989, com a área total de 6 695m² (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2287 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Albertina de Jesus João. -----

Parcela 3: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar “De trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Castelo, Nascente com Adriano Ângelo Afonso e Poente com Caminho, com o valor patrimonial de € 5,61, determinado no ano de 1989, com a área total de 1.000,00m², inscrito na respetiva matriz predial rustica sob o artigo 2290 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o numero 2008, pertencente a Esmeralda Emília Gomes Martins. -----

A Declaração de Utilidade Pública em causa e Autorização da Tomada de Posse Administrativa, encontra-se publicada no Diário da Republica, 2.ª série, n. 195, de 10.10.2017 (Vide Aviso 12100/2017). -----

No seguimento da referida publicação foram cumpridos todos os procedimentos legais plasmados no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n. 168/99, de 18 de Outubro, em ordem à expropriação amigável das mesmas nos termos do artigo 33.º e seguintes, do mesmo Código. -----

Relativamente à parcela de terreno identificada como parcela 1, (artigo 2288) vieram os respetivos proprietários manifestar a sua concordância com a proposta do valor indemnizatório formulada, no montante de € 12.937,96 (doze mil novecentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos). -----

Com referência às demais parcelas acima identificadas (Parcelas 2 e 3) das iniciativas desenvolvidas no sentido da sua aquisição pela via da expropriação amigável não resultaram quaisquer efeitos uteis, nuns casos por falta de resposta à proposta que lhes havia sido endereçada no montante, respetivamente, de € 223.753,02 e € 33.422,00 e, noutros, por recusa da mesma. -----

Neste contexto, encontram-se preenchidos todos os pressupostos legais tendentes à promoção da expropriação litigiosa em conformidade com o estabelecido no artigo 38.º do Código das Expropriação o qual, sob a epígrafe “Arbitragem”, determina: “*Na falta de acordo sobre o valor indemnizatório, é este fixado por arbitragem, com recurso para os tribunais comuns*”. -----

Assim, em conformidade PROPONHO: -----

1 - Que a Ex.mª Camara Municipal de Miranda do Douro delibere dar a sua aprovação ao montante indemnizatório proposto, com vista à aquisição da parcela

de terreno n. 1, pela via da expropriação amigável e a formalização do acordo por escritura ou auto; -----

2 - Que a Exm^a Câmara Municipal de Miranda do Douro delibere dar a sua aprovação aos montantes propostos para aquisição das *parcelas 2 e 3*, pela via da expropriação amigável, desiderato que se mostrou inalcançável. -----

3 - Que a Exm^a Câmara Municipal de Miranda do Douro delibere, conseqüentemente, dar início ao *processo de expropriação litigiosa* nos termos do artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações, com fundamento na falta de acordo quanto ao valor indemnizatório na fase da expropriação amigável, relativamente às parcelas 2 e 3, acima devidamente identificadas”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Ratificar o montante indemnizatório proposto com vista a aquisição da parcela.n.º 1, nomeadamente, o artigo inscrito na matriz predial sob o número 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a herdeiros de José Maria Pimentel, pela via da expropriação amigável. -----

----- b) Ratificar os montantes propostos para a aquisição das parcelas 2 e 3 pela via da expropriação amigável necessárias à execução da obra/projeto “Recuperação e revitalização do Castelo de Miranda do Douro“, e que constituem os artigos 2287 e 2288 da matriz predial rústica de Miranda do Douro; -----

----- c) Dar início ao processo de expropriação litigiosa, nos termos do artigo 38.º e seguintes do Código das Expropriações, com fundamento na falta de acordo indemnizatório, na fase da expropriação amigável, relativamente às parcelas identificadas na anterior alínea b). -----

----- **7. “25.ª Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 23.ª alteração ao orçamento da despesa e 14.ª alteração ao plano de atividades municipais”.** -----

----- Para dar conhecimento do seu conteúdo, foram presentes os documentos inerentes à 25.ª modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 23.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 14.ª alteração ao plano de atividades municipais. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da aprovação da 25.ª modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 23.ª alteração ao orçamento

da despesa, e a 14.^a alteração ao plano de atividades municipais, no valor de € 32.700,00 (trinta e dois mil, e setecentos euros). -----

----- **8. “Construção de um edifício destinado a atividade pecuária solicitado por Amaro do Nascimento Afonso Martins”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto, para análise e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em conta a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto respetivo, bem como, reconhecer que se encontram preenchidos todos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, conforme solicitado pelo requerente. -----

----- **9. “Alteração do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro”.** -----

----- Foi prestada informação a respeito desta matéria pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a fim de este órgão autárquico se pronunciar a este respeito, passando a ser transcrito o teor da mesma para a presente ata. -----

----- “1. Justificação da alteração: -----

O Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (PDM MD) foi publicado através do Aviso n.º 11145/2015, de 1 de outubro. -----

Dois anos volvidos após a sua entrada em vigor, e tendo em conta as alterações à conjuntura socioeconómica do País, revela-se necessário que este instrumento de gestão territorial se revele capaz de acolher empreendimentos de carácter estratégico cujo aparecimento não tenha sido passível de antever no momento de elaboração do Plano. -----

A consideração de um empreendimento de carácter estratégico deverá obedecer a critérios e condições a definir no PDM, tendo em conta os objetivos gerais do Plano. -----

2. Enquadramento legal -----

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

Nos termos do artigo 118º deste diploma, «os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos».

3. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supramencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM MD em causa:

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	O Plano estabelecerá um quadro para projetos de carácter estratégico cujo acolhimento possa ser viabilizado sob condições predeterminadas.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração do PDM concorre para a concretização da estratégia municipal de desenvolvimento urbano gizada pelo município e não influencia qualquer outro plano ou programa.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não influencia a integração de considerações ambientais.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração proposta não tem influência na consideração de problemas ambientais.
A pertinência do plano ou programa para a	A alteração proposta não tem influência na implementação da legislação

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
implementação da legislação em matéria de ambiente.	em matéria de ambiente.
Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de alteração do PDM
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não são expectáveis efeitos transfronteiriços.
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: - Características naturais específicas ou património cultural;	Não se prevê alteração às áreas de maior sensibilidade ambiental nem do regime legal aplicável.
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
- Utilização intensiva do solo.	A alteração poderá implicar uma maior intensidade de uso do solo nas áreas para as quais forem aprovados empreendimentos de carácter estratégico, sem pôr em causa a utilização sustentável e adequadas destas áreas.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

----- 4. Proposta -----

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

----- 1.Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76º do RJGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119º daquele diploma. -----

----- 2.Definir os seguintes termos de referência e objetivos: -----

Alteração regulamentar com vista a possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico não previstos no PDM. -----

----- 3.Fixar em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação. -----

----- 4.Isentar de AAE a presente alteração. -----

----- 5.Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e

para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento. -----

----- Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior serão prestadas junto do Divisão de Ambiente e Gestão Urbana desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, aprovar a abertura de procedimento com vista à alteração do PDM. -----

----- **10. “Pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária solicitada por Gilberto Fernandes Preto”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito deste assunto, com vista a este órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo, sendo o seu teor a seguir transcrito. -----

----- 1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- O requerente solicita deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, emitida pela Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

----- 2- FISCALIZAÇÃO: -----

- O Fiscal municipal, em visita ao local em 01/12/2015, informa que na parcela estão edificadas duas construções, destinadas à guarda de ovinos, situam-se fora do perímetro urbano, e foram realizados sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

----- 3- ENQUADRAMENTO COM O PDM DE MIRANDA DO DOURO: -----

a) O local identificado na Planta de Ordenamento, encontra-se na classe de “solo rural” e quanto ao uso dominante do solo, na categoria de “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal”. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, o local no se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública da “Área classificada do Parque Natural do Douro Internacional”. -----

b) Medidas de defesa contra incêndios florestais: -----

- O prédio rústico onde está implantada edificação, de acordo com a carta de ocupação do solo do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Douro, está classificado com ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), pelo que, de acordo com as regras e condicionalismos à edificação estabelecidos no PMDFCI estes edifícios têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação. -----

- No prédio rústico onde estão implantadas as edificações, de acordo com a cartografia de perigosidade de incêndio florestal do PMDFCI, estão classificadas com perigosidade alta. -----

- Neste sentido e face ao exposto, as regras e condicionalismos previstos para as edificações em espaço rural ou florestal não são cumpridas, já que não se cumpre a condicionante de ter 50 metros de afastamento da edificação às extremas requeridos para novas edificações em espaço florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas). Além disso, a construção de edificações é interdita em prédios rústicos classificados nos PMDFCI com perigosidade alta ou muito alta. ----

----- 4) DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO: -----

O diploma permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

O procedimento de regularização das atividades económicas é apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis e deve ser instruído com os elementos constantes de portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente, ordenamento do território, energia e da agricultura, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 5, quando aplicável. -----

O n.º 4 do artigo 5º determina que na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos

particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído nomeadamente com deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização de estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal. -----

----- 5- CARATERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: -----

O Requerente, com restante agregado familiar, dedica-se à produção pecuária desde que iniciou a sua vida ativa. -----

Da exploração pecuária sobrevém o sustento familiar, independentemente do número de postos diretos de trabalho indexados à atividade. Além disso, insere-se numa fileira - fileira dos produtos cárneos - que gera atividade e valor relevante, quer a montante quer a jusante, com reflexos na viabilidade da Unidade de Abate Local e dos vários Estabelecimentos de Venda de Carnes. -----

Por outro lado, a atividade desenvolvida parece-nos geradora de diminutos impactos ambientais, inclusos aqueles que poderiam causar insalubridade e/ou incomodidade para a população do aglomerado urbano em que se insere, tanto mais que a pastorícia é a base do sistema agrário desta Unidade produtiva, permanecendo os animais reduzido tempo na estabulação. Uma prova do reduzido impacto negativo é a não existência, neste Município, qualquer queixa de insalubridade ou de incomodidade contra esta exploração. -----

As instalações são servidas pelas redes públicas de abastecimento de água e eletricidade, e o encaminhamento dos efluentes pecuários é efetuada com a periodicidade necessária e encaminhados para valorização agrícola na própria exploração. -----

Acresce que o Requerente não dispõe de meios financeiros para proceder à deslocalização da atividade e, muito menos, dispõe de instrumentos ou ferramentas de natureza profissional, vocacional ou académica para, nesta altura da sua vida, mudar de ramo de atividade. -----

Deve também ser considerado, por último, que na região interior e despovoada em que nos encontramos, escasseiam oportunidades de emprego, privado ou público, sendo a atividade agropecuária responsável pela manutenção do tecido

socioeconómico que ainda vai resistindo à erosão provocada pelos ventos da globalização.” -----

----- 6- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Verificando-se preenchidos os pressupostos e fundamentos do reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da instalação, propõe-se que o pedido seja presente a reunião da Câmara Municipal para apreciação. -----

Caso o pedido mereça deliberação favorável deverá ser reenviado para a próxima reunião da Assembleia Municipal para deliberação”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, reconhecer o interesse público municipal na regularização da instalação da atividade pecuária solicitada pelo requerente. -----

----- Mais deliberou, submeter este assunto à aprovação do Órgão Deliberativo.

----- **11. “Libertação de garantia bancária da obra de requalificação urbana do Bairro de Santa Luzia”.** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. ----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da garantia bancária prestada pela empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, aquando da execução da obra acima referida, registada no BES, sob o n.º 00369146, do valor de € 20.786,15 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis euros e quinze cêntimos). -----

----- Mais deliberou, dar conhecimento da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **12. “Substituição/Retrofit de luminárias convencionais por led – Libertação de quantias retidas”.** -----

----- Prestou informação a respeito deste assunto o Técnico Superior, Eng.º Flávio Galego, para que este órgão autárquico deliberasse a respeito do mesmo. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação técnica prestada, aprovar a libertação de 60% do valor das quantias retidas, respeitantes à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Eletricidade, Ld.^a. -----

----- Mais deliberou, dar conhecimento da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **13. “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim – Trabalhos a menos”.** -----

----- Prestou informação a respeito deste assunto o Técnico Superior, Eng.º Armandino Pires, para que este órgão autárquico se pronunciasse a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação técnica prestada, aprovar o auto de trabalhos a menos inerente à empreitada supramencionada, sendo o valor advindo dessa alteração aos trabalhos deduzido ao preço contratual. -----

----- **14. “Projeto de decisão de adjudicação da prestação de serviços de transporte de água para abastecimento público com recurso a camião cisterna, para a zona norte do concelho de Miranda do Douro”.** -----

----- Foi presente o projeto de decisão de adjudicação da prestação de serviços de transporte de água para abastecimento público com recurso a camião cisterna, para a zona norte do concelho de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, em conformidade com a proposta apresentada pelo Júri do Procedimento, aprovar o projeto de decisão de adjudicação da prestação de serviços de transporte de água para abastecimento público com recurso a camião cisterna, para a zona norte do concelho de Miranda do Douro. -----

----- Assim sendo, a referida prestação de serviços é adjudicada à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, pelo valor global de € 20.000,00 (vinte mil euros). -----

----- **15. “Aquisição de plataforma Websig de suporte à elaboração e gestão de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de abastecimento de água (AA) e de saneamento de águas residuais (SAR) do Município de Miranda do Douro – Pedido de prorrogação sem aplicação de coimas”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação a respeito deste assunto, esclarecendo que a empresa adjudicatária, AMBISIG – Ambiente e

Sistemas de Informação Geográfica, S.A., tinha 180 dias para fornecer a plataforma, não tendo sido possível cumprir esse prazo, que tinha término no dia 27 de setembro de 2017, devido à agenda dos técnicos municipais para a sua capacitação com a utilização da plataforma. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em conta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, aprovar a prorrogação de prazo para o fornecimento da plataforma supramencionada até ao dia 02/11/2017, sem aplicação de coimas. -----

----- **16. “Requalificação urbana do Centro Histórico – Fase III – Libertação de garantia bancária”.** -----

----- Relativamente a este assunto prestou informação o Técnico Superior, Eng.º Armandino Pires, para que este órgão autárquico se pronunciasse a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração a informação técnica prestada, aprovar a libertação da garantia bancária prestada pela empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, prestada aquando da adjudicação da empreitada acima mencionada, registada no Banco Espírito Santo sob o n.º 00369147, do valor de € 11.194,55 (onze mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

----- Mais deliberou, dar conhecimento desta deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **17. “Aprovação do auto de suspensão da empreitada da requalificação das piscinas descobertas de Sendim”.** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação o Chefe de Divisão de Obras Municipais, esclarecendo que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas levantou um auto de embargo à obra supramencionada, ficando a empresa adjudicatária, Sá Machado & Filhos, S.A., impossibilitada de dar continuidade aos respetivos trabalhos, tendo sido, conseqüentemente, lavrado o respetivo auto de suspensão dos referidos trabalhos. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de suspensão dos trabalhos da empreitada referida em epígrafe, adjudicada

à empresa Sá Machado & Filhos, Ld.^a, tendo em consideração da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

----- **18. “Arranjo do acesso ao nó do IC5 – Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais”.** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 de trabalhos normais, concernente à empreitada acima mencionada para ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 2 de trabalhos normais, inerente à empreitada acima descrita, adjudicada ao consórcio INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a/José António Patrão, Ld.^a, do valor de € 10.136,75 (dez mil, cento e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **19. “Arranjos urbanísticos em Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão, Palaçoulo, Picote e Barrocal do Douro – Auto de medição n.º 7”.** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 7, respeitante à obra supracitada, a fim de proceder à ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 7, inerente à empreitada acima referida, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, do valor de € 37.548,70 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito euros e setenta cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **20. “Arranjos em diversos caminhos rurais do concelho – Auto de medição n.º 2”.** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 referente à empreitada acima referida, para ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 2 de trabalhos normais, da empreitada supradita, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmãos, S.A., sendo o valor do auto de 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 8/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 16:00 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----
